



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 168 II  
12 DE SETEMBRO DE 2022**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)**

● **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO**  
→ **PENSÕES**

**PORTARIA PS N° 4.426 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2021/1444809.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

**RESOLVE:**

I – **Conceder**, com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.069,50 (seis mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor de ALICE ALAIDE COSTA MOITA, na condição de filha maior portador de necessidades especiais, do **ex-segurado PAULO NAZARENO MOITA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde possuía a graduação de 2º Sargento PM, sob a matrícula n° 3381137/1, conforme Portaria de Reforma n° 2603, de 17/10/1990, falecido em 22/03/2007.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos retroagindo a data do requerimento administrativo (16/12/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.460 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO N° 2021/1440163.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Conceder**, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.847,19 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), em favor de **KLEVER DOS SANTOS DA SILVA**, na condição de filho menor da **ex-segurada Itaci Costa da Silva Brito**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2º Sargento, mat. n° 5388538/1, falecida em 13/11/2021, sob a forma de quitação definitiva no período de 13/11/2021 a 07/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei n° 5.251/1985 (acrescido pela Lei n° 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS Nº 4.042 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/652449.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/652449, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1– 100% em favor de MARIA DAS GRAÇAS COELHO CORREA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 42.419,70 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.

Perfazendo o R\$ 42.419,70 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Tenente Coronel PM REF RG 15787 LUIZ CORREA JUNIOR**, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de Coronel PM, mat. nº 3348660/1, falecido em 17/04/2022.

II – O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos),

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 17/04/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.160 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/875288.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/875288, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1– 100% em favor de ADRIANA DO SOCORRO ROSA ALVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.572,88 (sete mil quatrocentos e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.572,88 (sete mil quatrocentos e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), provenientes do óbito do, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 1º SARGENTO/PM, sob a matrícula n° 3363694/1, falecido em 20/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 20/05/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 3.996 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/485931; 2022/485949; 2022/866322; 2022/866299.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/485931, 2022/485949, 2022/866322, 2022/866299, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de ANA PAULA ALVÃO DE MENEZES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.271,47 (dois mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas “a”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

I.2 – 50% em favor de ANA CAROLINA ALVÃO DE MENEZES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.271,47 (dois mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas “c”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.542,94 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado MILTON CARLOS SILVA DE MENEZES**, pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3° Sargento/PM, sob a matrícula n° 54197041/1, falecido em 25/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.160 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/875288.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/875288, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1– 100% em favor de ADRIANA DO SOCORRO ROSA ALVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.572,88 (sete mil quatrocentos e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.572,88 (sete mil quatrocentos e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado, 1º SARGENTO/PM RG 7685121, AROLD CARVALHO ALVES**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 1º SARGENTO/PM, sob a matrícula n° 3363694/1, falecido em 20/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 20/05/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 3.996 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/485931; 2022/485949; 2022/866322; 2022/866299.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/485931, 2022/485949, 2022/866322, 2022/866299, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de ANA PAULA ALVÃO DE MENEZES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.271,47 (dois mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas “a”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

I.2 – 50% em favor de ANA CAROLINA ALVÃO DE MENEZES, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.271,47 (dois mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas “c”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.542,94 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado MILTON CARLOS SILVA DE MENEZES**, pertencida ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3° Sargento/PM, sob a matrícula n° 54197041/1, falecido em 25/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA OS N° 4.135 DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/161463, 2022/161670 E 2022/161514.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/161463, 2022/161670 E 2022/161514, ficando os percentuais assim distribuídos para os dependentes habilitados:

3. 1–50% em favor de NARCISA MARIA LIMA GADELHA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.573,12 (três mil quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea “a” §3º, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

4. 2 – 25% em favor de ALINE POLIANE LIMA GADELHA, na condição de filha, no valor de R\$1.786,56 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas “c”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

5. 3 – 25% em favor de ADRIAN VICTOR LIMA GADELHA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.786,56 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas “c”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 7.146,24 (sete mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado, JOSÉ VALDIR LIMA GADELHA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará– PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º SARGENTO PM, mat. nº 5264456/1, falecido em 12/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 12/01/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N°4.087 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/805235.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/805235, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1–100% em favor de RAIMUNDA LOPES DE ABREU, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 15.569,40(quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.

Perfazendo o total R\$ 15.569,40 (quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos),provenientes do óbito do **ex-segurado,3º Sargento PM REF RG 4661 JOSÉ ANTONIO DA SILVA ABREU**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF, sob a matrícula nº 3374017/1, falecido em 13/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito13/05/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.499 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/752699.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/752699, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: 16.

1 – 100% em favor de LUCAS VICTOR DO CARMO DOS REIS, na condição de filho, no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil cento e quatrocentos e noventa oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas “c”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil cento e quatrocentos e noventa oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado, JESSÉ PESSOA DOS REIS**, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de SUBTENENTE PM RR, sob a matrícula n° 3390071/1, falecido em 04/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/06/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ílton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.030 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/428764.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/428764, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1– 100% em favor de IZOLENE NERES CORRÊA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.199,56 (sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.199,56 (sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado, 2º SARGENTO PM RR RG 8561 MANOEL DE JESUS LUCAS DA CRUZ**, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º SARGENTO PM, mat. nº 7009127/1, falecido em 08/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 08/03/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.168 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/864949.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo n° 2022/864949, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1– 100% em favor de MARIA DO SOCORRO DE BARROS SEPEDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil quatrocentos e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 142/2021.

Perfazendo o total R\$ R\$ 6.932,91 (seis mil quatrocentos e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado, 3º SARGENTO/PM RG 9992, JOCELINO CARDOSO SEPEDA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º SARGENTO/PM, sob a matrícula n° 3403793/2, falecido em 18/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 18/05/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.077 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/659710.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/659710, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor de CLARA MARIA RIBEIRO DE MENEZES, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.937,98 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 142/2021. total de R\$ R\$ 4.937,98 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado FRANCINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, pertencencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula n° 5698553/1, falecido em 18/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/04/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar n° 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar n° 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4278 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2021/1302673.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Conceder**, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.446,67 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor de VANDA LUCIA DO ROSARIO RODRIGUES, na condição de cônjuge do ex-segurado JOSE CARLOS MARCIAS RODRIGUES, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. 3396037/1, falecido em 25/10/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei n° 5.251/1985, acrescido pela Lei n° 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual n° 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 49/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 3.929 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2020/561937, 2020/561956 e 2020/561983.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2020/561937, 2020/561956 e 2020/561983, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de HILLENE GOMES DE RESENDE, na condição de companheira, no valor de R\$ 1.920,05 (um mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 33,33% em favor de HEVELLIN HAYKA DE RESENDE NOGUEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.920,05 (um mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – 33,33% em favor de HELLOISE HAYLA DE RESENDE NOGUEIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.920,05 (um mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$ 5.760,14 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e quatorze centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Raimundo Nonato Nogueira da Silva**, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava a graduação de 1º Sargento, matrícula n° 5574820/1, falecido em 08/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei n° 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar n° 39/2002.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RET. PS N° 4.172 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/540068.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

Considerando a necessidade de retificação do valor total do benefício de pensão por morte em que fora incluída a beneficiária LAURA RAFAELA DE ABREU BARBOSA, através da Portaria PS N° 3.384, de 08 de julho de 2022,

#### **RESOLVE:**

I - **Retificar** o item I da Portaria PS N° 3.384, de 08 de julho de 2022, que Incluiu no benefício de pensão por morte, concedido pela PORTARIA N° 3657, de 28/11/2018, a beneficiária LAURA RAFAELA DE ABREU BARBOSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do proc. 2022/540068, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de ANA LÚCIA ABREU TRINDADE, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.362,22 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14,X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 50% em favor de LAURA RAFAELA DE ABREU BARBOSA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 2.362,22 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Passando a constar o montante total para o benefício de pensão o valor de R\$ 4.724,43 (quatro mil, setecentos e vinte quatro reais e quarenta e três centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Rosivaldo Rodrigues Barbosa**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. n° 3405478/1, falecido em 22/06/2017, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 3.980 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2021/1219572 E 2022/407142.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Reativar** o benefício de pensão por morte concedido pela Portaria n° 1908, de 01/07/2021, em favor da beneficiária MAIZA ALMEIDA SANTOS, a qual recebeu o benefício até 12/07/2021 na condição de filha menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filha maior inválida, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos n° 2021/1219572, ficando os percentuais assim distribuídos entre os beneficiários:

I.1- 25% em favor de AZENAIDE PINHEIRO BARBOSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.2- 25% em favor de JOÃO DOMINGOS REIS SANTOS JUNIOR, na condição de filho menor, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.3- 25% em favor de KAUANY BARBOSA REIS, na condição de filha menor, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.4- 25% em favor de MAIZA ALMEIDA SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto - Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 5.393,55 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes do óbito do ex-segurado João Domingos Reis Santos, o qual pertencia ao quadro de servidores ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava a graduação de Subtenente, matrícula n. 5559014/2, falecido em 13/04/2020.

II - A reativação da beneficiária se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do seu requerimento (26/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei n° 5.251/1985, acrescido pela Lei n° 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual n° 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002.

V – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista (s) remanescente(s), conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC n° 039/2002.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4217 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO N° 2022/691765.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.009,82 (quatro mil e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor de MARIA DE BELEM SILVA FONTES, na condição de cônjuge do **ex-segurado Lindolfo de Oliveira Fontes**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo, matrícula n° 3345246/1, falecido em 15/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei n° 5.251/1985, acrescido pela Lei n° 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS Nº 4.114 DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/1120104; 2022/1017041.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedida pela Portaria PS nº 1309 de 02/06/2014, a beneficiária GILCELIA PÉROLA OLIVEIRA DA SILVA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/1120104, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de GILBERTO SAMUEL CALDAS DA SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.953,24 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29- A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.2- 50% em favor de GILCELIA PÉROLA OLIVEIRA DA SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 1.953,24 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29- A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, sob a forma de quitação definitiva no período de 06/10/2021 a 14/07/2022.

Perfazendo o total de R\$ 3.906,48 (três mil, novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Gilberto Macário Cruz da Silva**, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo, matrícula nº 5065844/1, falecido em 28/03/2012.

II – A inclusão da beneficiária GILCELIA PÉROLA OLIVEIRA DA SILVA se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (06/10/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.251 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO N° 2022/347226:

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Conceder**, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.679,03 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), em favor de MARIA LUZANIRA OLIVEIRA LIMA, na condição de cônjuge do **ex-segurado Sandro Luis Rebelo da Silva**, pertencente ao quadro de ativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2º sargento/PM, mat. n° 5688957/1, falecido em 20/11/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei n° 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.153 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO N° 2022/702445.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Conceder**, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 16.625,11 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos), em favor de VIRGILIA SENA DO ESPIRITO SANTO, na condição de cônjuge do **ex-segurado Antônio João Bentes do Espírito Santo**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Subtenente, matrícula n° 3381277/1, falecido em 04/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/06/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei n° 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.129 DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2022/773194.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS n° 3385, de 08/07/2022, a beneficiária VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processo 2022/773194, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de FRANCINEI DE OLIVEIRA RIBEIRO, na condição de companheira, no valor de R\$2.198,88 (dois mil cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 50% em favor de VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA, na condição de filha inválida, no valor de R\$2.198,88 (dois mil cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 4.397,77 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Josué Lopes Barbosa**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado de 1ª Classe, mat. n° 3345181/1, falecido em 02/12/2021.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC (16/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei n° 5.251/1985, acrescido pela n° Lei n° 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual n° 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar n° 39/2002.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.232 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2022/802459; 2022/802596; 2022/802691.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/802459; 2022/802596; 2022/802691, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.1 – 33,33% em favor de LUCAS RYAN ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.2 – 33,34% em favor de PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25- A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.3 – 33,33% em favor de NIELLY NATANY ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 4.443,68 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Valdemir da Silva Santos**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, sob a matrícula n° 5690765/1, falecido em 23/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (27/06/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei n° 6.049/97)

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar n° 39/2002.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.193 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2022/519969.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedida pela Portaria n° 835 de 23/02/2022, a beneficiária FRANCISCA DE MOURA NASCIMENTO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo n° 2022/519969, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1– 90% em favor de ESTELA MOURA DA SILVA NASCIMENTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$13.440,09 ( treze mil, quatrocentos e quarenta reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 10% em favor de FRANCISCA DE MOURA NASCIMENTO, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$1.493,34 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, §2º, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 14.933,43 (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Raimundo Reginaldo Nascimento**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação 2º Tenente/PM, mat. n° 3377326/1, falecido em 06/10/2021.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/04/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei n° 5.251/1985, acrescido pela Lei n° 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual n° 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar n° 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.129 DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2022/773194.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS n° 3385, de 08/07/2022, a beneficiária VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2022/773194, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de FRANCINEI DE OLIVEIRA RIBEIRO, na condição de companheira, no valor de R\$2.198,88 (dois mil cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 50% em favor de VERA LUCIA DA SILVA BARBOSA, na condição de filha inválida, no valor de R\$2.198,88 (dois mil cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$4.397,77 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Josué Lopes Barbosa**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado de 1ª Classe, mat. n° 3345181/1, falecido em 02/12/2021.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC (16/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei n° 5.251/1985, acrescido pela n° Lei n° 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual n° 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar n° 39/2002.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.232 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS N° 2022/802459; 2022/802596; 2022/802691.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos n° 2022/802459; 2022/802596; 2022/802691, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.1 – 33,33% em favor de LUCAS RYAN ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.2 – 33,34% em favor de PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25- A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.3 – 33,33% em favor de NIELLY NATANY ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019 e Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 4.443,68 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado Valdemir da Silva Santos**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, sob a matrícula n° 5690765/1, falecido em 23/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (27/06/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei n° 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar n° 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar n° 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA PS N° 4.500 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2022/683082 E 2022/683386.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I - **Conceder** o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/683082 e 2022/683386, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de LILIANE CLAUDIA MOURA, na condição companheira, no valor de R\$ 2.443,16 (dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas “a”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de EMILLY ISRAELY MOURA DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.443,16 (dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas “c”, 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.886,32 (quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), provenientes do óbito do **ex-segurado JORGE JESUS DA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado 3ª Classe/ PM REF, sob a matrícula nº 5329540/1, falecido em 16/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (01/06/2022), nos termos do artigo 100, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT PS N° 4269 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a alteração da portaria de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2021/1256510.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – Alterar a Portaria PS N° 2.782 de 22/09/2021, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$ 193,93 (quatro mil cento e noventa e três reais e noventa e três centavos), em favor de JACYDEA WANZELLER EVANGELISTA, na condição de cônjuge do **ex-segurado Waldemir Marques Evangelista**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3° Sargento/PM, mat. n° 3357732/1, falecido em 23/05/2021, para o valor de R\$ 6.979,42 (seis mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM, de acordo com os arts. 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019, Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 – ALEPA.

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/05/2021, data da concessão do benefício, com efeitos financeiros a contar de 04/11/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT PS N° 4270 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE -  
PROCESSO N° 2022/48267.**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I– **Alterar** a Portaria PS N° 2108 de 07/08/2019, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$ 5.025,38 (cinco mil e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor de DILCILENE COSTA DE MELO, na condição de cônjuge do **ex-segurado Antônio Carlos Baia de Melo**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo/PM, mat. n° 3383393/1, falecido em 02/06/2019, para o valor de R\$ 11.745,95 (onze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 100% (cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM, de acordo com os arts. 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019, Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 – ALEPA.

II- Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/02/2014, data da concessão do benefício, com efeitos financeiros a contar de 13/01/2017, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT PS N° 4271 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE -  
PROCESSO N° 2022/47657**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Alterar** a Portaria PS N° 872 de 09/04/2021, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$7.682,20 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), em favor de ANDREA DO SOCORRO CORREA DA SILVA, na condição de cônjuge do **ex-segurado José Humberto dos Santos da Silva**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2° Sargento/PM, mat. n° 5047269/1, falecido em 29/04/2020 para o valor de R\$ 10.309,40 (dez mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 70% (setenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2° Sargento/PM, de acordo com os arts. 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019, Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 – ALEPA.

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 09/04/2021, data da concessão do benefício, com efeitos financeiros a contar de 01/06/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT PS N° 4272 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

#### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO N° 2021//859576.**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Alterar** a Portaria PS N° 619 de 24/01/2012, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$ 909,79 (dois mil e novecentos e nove reais e setenta e nove centavos), em favor de LIDIA MARIA GUEIROS DE SÁ, na condição de cônjuge do ex-segurado João Nazareno Almeida de Sá, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. n° 3370828/1, falecido em 16/08/2011, para o valor de R\$ 7.618,00 (sete mil e seiscentos e dezoito reais), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2º Sargento/PM, de acordo com os arts. 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019, Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 – ALEPA.

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16/01/2011, data da concessão do benefício, com efeitos financeiros a contar de 06/10/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

**→ RESERVAS REMUNERADAS & REFORMAS**

**PORTARIA RR N° 4.522 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1299127.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

**RESOLVE:**

**I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 17858, ARTIMES VINICIUS SILVA SIQUEIRA, mat. nº 5195853/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.521 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1287160.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17056, SIDNEY CESÁRIO DE OLIVEIRA**, mat. nº 5191475/1, pertencente ao efetivo da 28ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará - CIPM (Juruti), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE N° 4.480 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO n° 2021/1127270

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/1

I – **Reformar “ex-offício” por idade, o 2º Sargento PM RR RG 8156 HERMES PEREIRA DAS CHAGAS**, mat. n° 33727150/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR n° 1.456, de 01/10/2007, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e art. 107, §único, da Lei n° 5.251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n° 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 2º, inciso I, do Decreto n° 2.940/1983; art. 1º do Decreto n° 2.696/1983; art. 1º da Lei n° 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei n° 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art. 99, “caput”, da Lei n° 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei n° 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$9.215,02 (nove mil duzentos e quinze reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial – 30% 364,65  
Auxílio Moradia - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.367,44  
Adicional de Inatividade - 35% 2.073,95  
Auxílio Invalidez 1.215,50  
Total de proventos 9.215,02

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/04/2019, data em que o militar completou 64 (sessenta e quatro) anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de 2º Sargento/PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 25/08/2021, data da Sessão Ordinária n° 013/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei n° 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei n° 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.511 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1228605.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18968, RAIMUNDO NONATO SODRÉ RIBEIRO**, mat. nº 5335396/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.515 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “A PEDIDO” - processo nº 2021/1257490.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 23928, MARCOS MARCELINO DA COSTA SERRA**, mat. nº 5697816/1, pertencente ao efetivo do Ambulatório Médico Central da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.510 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1334949.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 19012, HERALDO PALHETA FERREIRA**, mat. nº 5329515/1, pertencente ao efetivo do 32º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,23 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE Nº 4.468 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre A alteração DO TIPO DE BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2020/331938.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Retificar a Portaria RE nº 2264 de 01/09/2010**, retificada pela Portaria nº 2085 de 06/08/2014, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o **Cabo PM RE 10668, ANSELMO VIEIRA DE SOUZA**, mat. nº 5517460/2, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e §2º, alínea “c”, da Lei nº5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, categoria “C” do Decreto nº1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.652,08 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 30% 364,65  
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 942,01  
Adicional de Inatividade - 20% 942,01  
Total de Proventos 5.652,08

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 21/11/2019, data da Sessão Ordinária nº018/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RET RE N°4.477 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício de reforma ex-offício - processo n° 2022/81070.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n°142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Retificar a Portaria RE n° 2.250, de 18/09/2020**, que transferiu para a Reforma “ex-offício”, na mesma graduação, o **3° Sargento PM REF RG 24131, MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, mat. n°5703425/1, para incluir a parcela auxílio invalidez, passando a constar a seguinte fundamentação legal: art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei n° 5.251/1985 e Acórdão n° 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão n°60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado; art. 109, §1° e § 2°, alínea “c”, da Lei n°5.251/1985; art. 1°, inciso IV, alínea “b”, do Decreto n°. 2.940/1983; art. 1°, categoria “B” do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/99 – DRH/3; art. 1°, do Decreto n°. 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, inciso I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, inciso I, alínea “p”, do Decreto n°4.490/1986; art. 20, da Lei n°4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso III, do Decreto n°4.439/1986; art. 99, “caput” e §5°, da Lei n° 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei n°5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.125,45(quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 529,64  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 2.151,66  
Adicional de Inatividade - 20% 2.151,66  
Auxílio invalidez 1.215,50  
Total de Proventos 14.125,45

II – Os efeitos da parcela auxílio invalidez retroagirão a 24/11/2021, data da Sessão Ordinária n°022/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2°, da Lei n° 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei n° 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.348 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1275850.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alíneas “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 23527 RUBEN BATISTA COSTA**, mat. nº 5405610/1, lotado no 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.449 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1481931.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 20411 JOSE IRAN MAGALHÃES**, matrícula nº 5335108/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RET RR N° 4.427 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA RR N° 1.423 DE 29/03/2022– processo nº 2021/1237614.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Retificar a Portaria de Reserva Remunerada “ex-officio” nº 1.423 de 29/03/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.965 de 10/05/2022, de modo a corrigir a Graduação do beneficiário PM HÉLIO BRITO DOS SANTOS RG 22080 para que **ONDE SE LÊ** “SUBTENENTE”, **LEIA-SE** “1º SARGENTO”, conforme documentação de identificação do militar.

II – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.475 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1344212.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alíneas “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18586 AGNALDO DA SILVA MORAIS**, mat. nº 5200032/1, lotado no 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N°4.200 DE23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por TER ATINGIDO A IDADE LIMITE - processo nº 2021/490676.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 101, inciso II, 103, inciso I, alínea “c”, todos da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5251/1985c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º Sargento PM RG 19247, ADEMAR DIAS SOARES**, mat. nº: 5390095/1, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.693,05 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Risco de Vida 100% 1.215,50  
Adicional por Tempo de Serviço - 30% 802,23  
Adicional de Inatividade - 35% 1.216,72  
Total de Proventos 4.693,05

II -Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.523 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/877353.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 16499, EDIMILSON CEZAR LOPES**, mat. nº 5165709/1, pertencente ao efetivo do 30º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.459 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1394072.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º Sargento PM RG 21352, ALDO GOMES RODRIGUES**, mat. nº 5585503/1, lotado no Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.461 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2022/1011841.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “a”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; arts. 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2° da LC n° 039/2000, com as alterações dadas pela LC n° 044/2003; art. 1°, inciso I, do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “C”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “b”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar n° 142/2021, do **CORONEL QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS**, mat. n° 5420628/1, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - GM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM +20% 6.436,86

Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado de Subcomandante da 3ª CIPM (DAS.02) – 20% 243,82

Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43

Gratificação de Localidade Especial - 20% 1.287,37

Indenização de Tropa - 10% 643,69

Gratificação de Risco de Vida - 100% 6.436,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06

Representação p/ Graduação - 60% 3.862,12

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.218,06

Adicional de Inatividade - 35% 10.974,39

Subtotal 42.225,66

Redutor Constitucional 6.763,44

Total de Proventos 35.462,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n° 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.530 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1259159.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alíneas “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 19216 LÁZARO FERREIRA DE SOUSA**, mat. nº 5402905/1, lotado no 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Xinguara), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.404 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1202013.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **Subtenente PM RG 19812, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO**, mat. nº 5386454/1, lotado no 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 30%  
794,46 Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88  
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00  
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.406 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/787830.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º Sargento PM RG 20248, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, MF 5389658/1, lotado no 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento /PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.496 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/779900.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **2º Sargento PM RG 24025, ANTONIO VANDER LIMA PEIXOTO**, mat. nº 5694914/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91(seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.491 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1337279.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I - **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente PM RG 21049, ARIVALDO SOUSA SILVA**, mat. nº 5404991/1, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33  
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.455 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1353112.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do 2º **Sargento PM RG 18151, BENTO DA TRINDADE ALVES FILHO**, mat. nº 5197732/1, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91(seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.458 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1334456.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 17202, CARLINHOS MUNIZ DE OLIVEIRA**, mat. nº 5203457/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional II (CPR II – situado no município de Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.453 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1296199.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 18196, MARCOS ROBERTO MÁXIMO DA SILVA**, mat. nº 5201020/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.326 DE 29 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1299249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 18220, MARCOS PAULO GOES DA SILVA**, mat. nº 5200911/1, pertencente ao efetivo do 27º Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE N° 4.454 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2021/1436693.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Reformar “ex-officio”, na mesma graduação**, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso III e V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, “caput” e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 135 da LC nº 142/2021; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **3º Sargento PM RG 28247, MÁRCIO ANDRÉ FEITOSA MALCHER**, matrícula nº 5785278/1, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Policiamento Fluvial da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.728,21 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 529,64  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço – 25% 2.085,45  
Auxílio Invalidez 1.215,50  
Adicional de Inatividade - 20%2.085,45  
Total de Proventos 13.728,21

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 22/09/2021, data da Sessão Ordinária nº 016/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.408 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1229752.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986/c art. 134 da LC nº142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do **Subtenente PM RG 19224 JOSÉ DE RIBAMAR FILHO**, mat. nº 5390915/1, lotada no 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Xinguara), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,87 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.490 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1219631.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 18837, HENRIQUE COÊLHO MAGALHÃES**, mat. nº 5373980/1, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04  
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03  
Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.481 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/565921.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º Sargento PM RG 22803, JOCIMAR DA CRUZ NASCIMENTO**, mat. nº 5591872/1, lotado no 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento /PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.389 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA a pedido referente ao PROCESSO n° 2021/1255242.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1°, inciso IV alínea “b” do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “A”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar n° 142/2021, o **2° Sargento PM RG 23818 JONIS DA SILVA COSTA**, mat. n° 5692008/1, lotado no 18° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial – 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n° 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.487 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1241607.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 17982, JORIVALDO BORGES DE SOUZA**, mat. nº 5209048/1, pertencente ao efetivo do 29º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.409 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1072511.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º Sargento PM RG 23460, LUIZ GLEIDSON MODESTO GOMES**, mat. nº 5598109/1, lotado no 33º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Bragança), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.335 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1368034.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17150, MARCELINO GIRARD REIMÃO**, mat. nº 5202639/1, lotado no 32º Batalhão de polícia Militar (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da LC nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.485 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1261410.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986/c art. 134 da LC nº142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do **SUB TEN PM RG 17068 EDINELSON DOS SANTOS PONTES**, MF 5191378/1, lotado na Companhia de Policiamento Regional (CPR-I – situado no município de Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.476 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1340122.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18385, EDWILSON LOPES DE SOUSA**, mat. nº 5206146/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.411 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/306417.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei nº 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “F”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 21465 CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula nº 5591180/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 11,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 21.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.395 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1232065.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986/c art. 134 da LC nº142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do **Subtenente PM RG 20189 HÉLIO GOMES DE SÁ**, mat. nº 5390850/1, lotada no 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Xinguara), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,87 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.387 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1216793.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18434, FRANCISCO EVERALDO MELO MORAES**, mat. nº 5201551/1, pertencente ao efetivo do 33º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Bragança), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.497 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1318643.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **3º Sargento PM RG 23886 FRANCISCO SOUSA MENESES**, mat. nº 5624541/1, lotado no 23º Batalhão de Polícia Militar – BPM (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento /PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA  
(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.315 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1332381.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 18011, ELCIVAL DO ESPIRITO SANTO SOARES**, mat. nº 5207940/1, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.451 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço-processo nº 2021/1265328.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **2º Sargento PM RG 23329, ELIAS DE JESUS CRUZ CUNHA**, mat. nº 56763551/1, pertencente ao efetivo do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,42  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.448 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFErente ao PROCESSO n° 2021/1010629.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “b”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1°, inciso II do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “A”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar n° 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 16199 ELISEU RAIOL DA ROCHA**, mat. n° 5122880/1, lotado no 9° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial – 40% 1.059,28  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33  
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
Total de Proventos 16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n° 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.465 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1221812.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º Sargento PM RG 23584, ENIVALDO SANTOS DE SOUSA**, mat. nº 5621895/1, lotado na 7ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Novo Progresso), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.438 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo n° 2021/1237098.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n°142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n°039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei n° 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n° 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto n° 2.696/1983; art. 1º da Lei n° 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei n° 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art. 134 da LC n°142/2021, do 1º **Sargento RG 18482 ERLANDO MENDONÇA SOLANO**, MF 5201853/1, lotado no 14º Batalhão de Polícia Militar - 14º BPM – situado no município de (Barcarena), percebendo os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da LC n°142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.350 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2020/701624.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 14934, QUEDSON JOSÉ PAIVA DA SILVA**, mat. nº 5089867/1, pertencente ao efetivo da 28ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (Jurufú), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.301 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço- processo nº 2021/1335672.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **Subtenente PM RG 17756, RENATO SILVA DOS SANTOS**, mat. nº 5199204/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04  
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03  
Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.119 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço A PEDIDO - processo nº 2021/561008.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 24419 RENILDO DE SOUSA PINTO**, MF 5702038-1, lotado no 27º Batalhão de Polícia Militar (27º BPM – situado no município de Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.349 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1266279.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **1º Sargento RG 18873 ROGÉRIO GUIMARÃES LIMA**, MF 5330335/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal – DGP sediado no município de (Icoaraci), percebendo os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da LC nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.346 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1276394.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18144, MOISÉS DE JESUS CONCEIÇÃO RABELO**, mat. nº 5198704/1, pertencente ao efetivo da Capelania da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.294 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1276345.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 18076, OSCAR SOUZA BEZERRA**, mat. nº 5198941/1, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM – situado no município de Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.411 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/817475.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 22104 OSMAR FERREIRA COSTA**, matrícula nº 5560373/1, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.506 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1262844.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “F”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 20355, PAULO MAX LIMA NASCIMENTO**, mat. nº 5330661/1, pertencente ao efetivo do 29º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04  
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03  
Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.388 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1243365.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 17775, WANDERKLEI ALVES DE SOUZA**, mat. nº 5201624/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04  
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03  
Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RET PS N° 4.219 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA PS N° 3.729 DE 20/07/2022– processo nº 2022/73914.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Retificar a Portaria de Pensão por Morte nº 3.729, de 20/07/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.074 de 10/08/2022, de modo a corrigir a data do óbito do ex-segurado, Cabo - PM REF RG 8993, ROSEMIRO VIEIRA DE LIMA para que **ONDE SE LÊ “(23/12/2022)”, LEIA-SE “(23/12/2021)”**

II – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.469 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1266200.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 17849, RUY GUILHERME MORAES DA SILVA**, mat. nº 5199654/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04  
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03  
Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.498 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2021/1420244.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1°, inciso II do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “A”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art.1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar n° 142/2021, do **2° Sargento PM RG 21814 SAMUEL ROSEIRA XAVIER**, matrícula n° 5577454/1, pertencente ao efetivo do 16° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	486,20
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.294,51
Adicional de Inatividade - 35%	1.963,34
Total de Proventos	7.572,88

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n° 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.371 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1244790.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alíneas “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 21540 RONALDO RIBEIRO COSTA**, mat. nº 5576938/1, lotado no 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.410 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1007811.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **2º Sargento PM RG 22409 SÉRGIO ALMEIDA DOS SANTOS**, mat. nº 5585155/1, lotado no Batalhão de Polícia Penitenciária – BPOP (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.450 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2021/1120497.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n°142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto n° 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto n° 2.696/1983; art. 1º da Lei n° 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei n° 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar n° 142/2021, do **2º Sargento PM RG 23246 TITO LUIZ MACHADO ROCHA**, matrícula n° 5676622/1, pertencente ao efetivo do Batalhão da Polícia Ambiental - BPA (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial – 20%243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,65  
Total de Proventos 6.719,60

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n°142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.302 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço- processo nº 2021/1223173.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **Subtenente PM RG 19189, VALMY COSTA DE ARAÚJO**, mat. nº 5396891/1, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,27 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,42  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,27

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.351 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1242342.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 19009, VILSON BENTES PEREIRA**, mat. nº 5330211/1, lotado no Companhia Independente Especializada de Polícia Assistencial (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT RR N° 4101 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO N° 2022/287243.**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

– **Alterar a Portaria RR n° 34 de 15/01/2019**, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o **2° Sargento PM RG 15455, EDINALDO BRITO DE SOUSA**, n° 5111129/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 90% (noventa por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2° Sargento/PM, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3° e 8° da Lei n° 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei n° 8.388/2016; art. 1°, inciso IV, alínea “b” do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, do Decreto n° 1.461/1981; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art.1° da Lei n° 8.229/2015; art.1° inciso I do Decreto n° 3266/1984; art. 1°, inciso I, alínea “f” do Decreto n° 4.490/1986; artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual n° 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.479,24 (doze mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo 2° Sargento/PM 1.215,50  
Incorporação de Representação – 90% 3.281,85  
Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 20% 243,1  
Gratificação de Localidade Especial – 20% 243,1  
Indenização de Tropa - Policial Militar – 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida – 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo – 30% 364,65  
Representação por Graduação – 35% 425,43  
Adicional por Tempo de Serviço – 30% 2.133,20  
Adicional de inatividade – 35% 3.235,36  
Provento Mensal R\$ 12.479,24

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 90% (Alepa) retroagirão a 01/02/2019, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEP/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT RR Nº 4102 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/1256571.**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Alterar a Portaria RR nº 3788 de 27/09/2012**, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, a **2º Tenente, PM RG 11265, REGINALDO HERMINIO DA SILVA**, nº 3388301/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.954,04 (dezesete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo - 2º Tenente 2.648,19  
Incorporação de Representação - 30% 1.093,95  
Gratificação de Habilitação do Policial Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46  
Indenização de Tropa - Policial Militar - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Adicional por Tempo de Serviço - 30% 3.069,07  
Adicional de inatividade - 35% 4.654,75  
Provento Mensal R\$ 17.954,04

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo exercício de função gratificada – 30% (Alepa) retroagirão a 04/11/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.747 DE 27 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por TER ATINGIDO A IDADE LIMITE - processo nº 2021/1111665.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 101, inciso II, 103, inciso I, alínea “c”, todos da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º Sargento PM RG 22019, ANTONIO PEREIRA LIMA SOBRINHO**, mat. nº 5586488/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.011,16 (quatro mil, onze reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Risco de Vida 100% 1.215,50  
Adicional por Tempo de Serviço - 25% 668,53  
Adicional de Inatividade - 35% 668,53  
Total de Proventos 4.011,16

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPREV/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.085 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1334037.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134, parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente PM RG 18613, ATANAEL DA SILVA BRITO**, mat. nº 5263840/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33  
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.985 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1216960.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 18721, CARLOS FERNANDO DO ROSÁRIO SANTOS**, mat. nº 5329639/1, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia de Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.056 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço- processo nº 2021/1242649.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **Subtenente PM RG 17053, CARLSON ROBERTO PINTO SILVA**, mat. nº 5191009/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,42  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 3.977 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/957935.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17900 CLEBER MONTEIRO LEÃO**, mat. nº 5198011/1, lotado no 20º Batalhão de Polícia Militar - BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.915 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1263574.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 17048, DARLINALDO VIEIRA DE SOUSA**, mat. nº 5193915/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,42  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.062 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1277259.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986/c art. 134 da LC nº142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do **Subtenente PM RG 17069 DARLISSON SOARES**, mat. nº 5190983/1, lotada no 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.195 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço 'A PEDIDO' - processo nº 2021/1223064.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 19184, DEUSIMAR SOUSA LIMA**, mat. nº 5403103/1, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.011 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1219389.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 17589, DILCIVALDO DA COSTA VALDENILSON**, mat. nº 5203414/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.080 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1251901.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17049, DINEI GONÇALVES GOMES**, mat. nº 5190975/1, pertencente ao efetivo do 17ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Rurópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.973 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2021/1115797.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1°, inciso IV, alínea “b”, do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “B”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art.1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar n° 142/2021, do **2° Sargento PM RG 22472 EDILSON ALVIS DA CUNHA**, matrícula n° 5616247/1, pertencente ao efetivo do 12° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n°142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.508 DE 15 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1226184.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 21239, EDSON DE JESUS DE LIMA BORGES**, mat. nº 5592607/1, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia de Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.146,24 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE Nº 4.209 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade – PROCESSO nº 2021/1093504.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I – Reformar “Ex-Officio” a 2º Sargento PM RR RG 17651 ERIVANETE MOTA PEREIRA DA COSTA**, mat. nº 5207550/1, pertencente à reserva remunerada, “ex-officio”, por meio da Portaria RR nº 131 de 11/01/2017, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 012/2021 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5.251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.086,88 (oito mil oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação – 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 1.017,98  
Adicional de Inatividade – 35% 1.781,47  
Auxílio Invalidez 1.215,50  
Total de proventos 8.086,88

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 04/08/2021, data da Sessão Ordinária nº 012/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.919 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço 'A PEDIDO' - processo nº 2021/1265411.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 25445, ESAÚ RABELO MARTINS**, mat. nº 5734312/1, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada da Polícia de Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.163 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1384549.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f” e “g”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **SUBTENENTE PM RG 16884, FERNANDO CLEOMAR SANTOS DA SILVA**, mat. nº 5191726/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.212,83 (oito mil, duzentos e doze reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30%  
Gratificação Banda de Música - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.403,90  
Adicional de Inatividade - 35% 2.129,25  
Total de Proventos 8.212,83

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.162 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1231249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 18168, FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS**, mat. nº 5199875/1, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Benevides), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.995 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1253101.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 17878, GEDEAN SOUZA NEGRÃO**, mat. nº 5211980/1, pertencente ao efetivo da 6º Batalhão de Polícia de Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.923 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2021/610402.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “b”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “A”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1°, inciso I, “g” do Decreto n° 4.490/1986, art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “P”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art.1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar n° 142/2021, do **Subtenente PM RG 21944 ISONILSON SILVA ROCHA**, matrícula n° 5574609/1, pertencente ao efetivo do 35° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.893,20 (dezesete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° Tenente/PM 2.648,19

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28

30% de Representação de integrante de Banda de Música 794,46

Indenização de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de Vida – 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 35% 926,87

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.058,67

Adicional de Inatividade - 35% 4.638,98

Total de Proventos 17.893,20

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n°142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.112 DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/4251.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021 e art 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da **2º Sargento PM RG 25716 JANNES REGINA DOS SANTOS CÂMARA**, mat. nº5736480/1, lotada no 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.461,15 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 957,21  
Adicional de Inatividade - 35% 1.675,11  
Total de Proventos 6.461,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 3.986 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “a PEDIDO”- processo nº 2021/1338407.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 18864, JOÃO MARCOS PEREIRA DE MATOS**, mat. nº 5329442/1, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia de Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.074 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1293420.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17943, JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA**, mat. nº 5201373/1, pertencente ao efetivo do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.149 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1288620.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17955, JOSÉ AUGUSTO DOS PASSOS**, mat. nº 5207754/1, pertencente ao efetivo do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.034 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1240253.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 17970, JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO**, mat. nº 5198860/1, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 3.993 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1247859.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “F”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **Subtenente PM RG 17033, JOSÉ ITAMAR SOARES BORGES**, mat. nº 5191270/1, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.151 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFErente ao PROCESSO nº 2021/1280116.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **SUBTENENTE PM RG 18797 JOSÉ MARIA ALVES MOTA**, mat. nº 5406846/1, lotado no Comando de Policiamento Regional XI (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33  
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
Total de Proventos 16.498,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.998 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1322202.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18081, JOSÉ RICARDO LOPES DE MORAES**, mat. nº 5200598/1, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.057 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/536056.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 14824, LAERCIO AMARAL DOS SANTOS**, mat. nº 50811140/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal (DGP - sediado no município de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.040 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1250332.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **Subtenente PM RG 17472, LINDONJOHNSON CORTES JOVELINO**, mat. nº 5207290/1, pertencente ao efetivo do 22º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Conceição do Araguaia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,42  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,8

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.130 DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por TER ATINGIDO A IDADE LIMITE - processo nº 2021/560785.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 101, inciso II, 103, inciso I, alínea “c”, todos da Lei nº 5.251/1985; art. 52, III da Lei nº 5251/1985c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **3º Sargento PM RG 23474, LUIZ CARLOS DA SILVA**, mat. nº: 5626145/1, pertencente ao efetivo do 1ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (Salinas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.011,16 (quatro mil, onze reais e dezesseis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Risco de Vida 100% 1.215,50  
Adicional por Tempo de Serviço - 25% 668,53  
Adicional de Inatividade - 20% 668,53  
Total de Proventos 4.011,1

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE N° 4.158 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo n° 2022/165041.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei n° 5.251/1985 e Acórdão n° 16.034/1988 c/c Acórdão n° 60.794/2020 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei n° 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n° 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto n° 2.696/1983; art. 1º da Lei n° 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei n° 5.231/1985; art. 99, “caput” e §5º, da Lei n° 4.491/1973 c/c art. 135 da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1º, inciso III, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar n° 142/2021, o 2º Sargento PM RG 23503, LUIS PAULO BRITO DE MORAES JÚNIOR, mat. n° 5673372/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.125,45 (quatorze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 529,64  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço – 25% 2.151,66  
Auxílio Invalidez 1.215,50  
Adicional de Inatividade - 20% 2.151,50  
Total de Proventos 14.125,45

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 14/10/2021, data da Sessão Ordinária n° 018/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei n° 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n° 142/2021.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei n° 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex -officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.971 DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço a pedido - processo nº 2021/1230260.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º **Sargento PM RG 24186, LUIZ SÉRGIO GOMES DE QUADROS**, mat. nº 5700655/1, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Polícia Turística - CIPTUR (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.137 DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1265956.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 23707, MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA**, mat. nº 5578370/1, pertencente ao efetivo do lotado no 16º Batalhão de Polícia Militar (16º BPM – situado no município de Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.974 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFÍCIO” - processo nº 2021/1331079.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º **Sargento PM RG 17772, MOACIR FREIRE DA CONCEIÇÃO**, mat. nº 5198682/1, pertencente ao efetivo do 33º Batalhão de Polícia de Militar do Estado do Pará (Bragança), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.051 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1261984.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 20100, OTONIEL DE ALMEIDA SILVA**, mat. nº 5330408/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Tática de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 3.905 DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1382692.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 22479 PAULO CEZAR DA SILVA SOUSA**, mat. nº 5616000/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial – 30%364,65  
Indenização de Tropa – 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04  
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03  
Total de Proventos 7.359,55

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.893 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1309721.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 20370, PAULO FRANK JARDIM CORDEIRO**, mat. nº 5201632/1, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.016 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por Promoção por tempo de serviço “EX-OFFÍCIO” - processo nº 2021/1345681.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 22675, PAULO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO**, mat. nº 5625602/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.010 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1220089.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17684, RAIMUNDO HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS**, mat. nº 5195560/1, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Polícia Escolar CIPOE - Polícia de Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.976 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço 'A PEDIDO' - Processo nº 2021/616603.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 23348, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA**, mat. nº 5673194/1, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 3.920 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1261507.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17687, RENIVALDO DOS SANTOS BARATA**, mat. nº 5194873/1, pertencente ao efetivo do Comando de Missões Especiais da Polícia de Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.987 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- Processo nº 2021/1392986.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18773, ROBERTO CARDOSO ROCHA**, mat. nº 5360560/1, pertencente ao efetivo da 19ª Companhia Independente de Polícia de Militar do Estado do Pará (Viseu), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE Nº 4.134 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2021/1287347.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **REFORMAR “ex-officio”, na mesma graduação**, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 23617, RONIVALDO BATISTA VIEIRA**, mat. nº 5622832/1, lotado na 13ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (Uruará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.148,44 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento PM proporcional a 10.381 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 94,8036% 1.152,34  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 460,94  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.152,34  
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 691,41  
Adicional de Inatividade - 20% 691,41  
Total de Proventos 4.148,44

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.012 DE 27 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1222265.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 19160, ROSANGELO RIBEIRO DE SOUZA**, mat. nº 5388139/1, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.002 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1295752.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18772 ROSIVALDO RAMOS LIMA**, mat. nº 5309247/2, lotado na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Tailândia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.908 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo n° 2022/114005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1°, inciso IV, alínea “b”, do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “A”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “F”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art.1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar n° 142/2021, do **2° sargento PM RG 13125 RUBENS MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula n° 5020140/2, pertencente ao Comando de Policiamento Regional XII (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1° Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.221,58
Adicional de Inatividade - 35%	1.852,73
Total de Proventos	7.146,24

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n° 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.157 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço A PEDIDO - Processo nº 2022/663017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 21213, SILVIO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES**, mat. nº 5584191/1, pertencente ao efetivo do Independente Especial de Polícia Assistencial (CIEPAS – sediado no Município de Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 7.146,24

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.857 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO –  
Processo nº 2021/1450528.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA**, matrícula nº 5578469/1, lotado no Comando de Policiamento Regional VIII (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33  
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
Total de Proventos 16.498,92

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.196 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX-OFFICIO”- Processo nº 2021/1262613.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 19065, VALDIR MENEZES DE OLIVEIRA**, mat. nº 5330327/1, pertencente ao efetivo da Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.084 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX-OFFICIO”- Processo nº 2022/416494.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17882, WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR**, mat. nº 5197686/1, pertencente ao efetivo do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE Nº 4.053 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE - Processo nº 2021/396391.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 39 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **REFORMAR “ex-officio”, na mesma graduação**, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, art. 99, “caput”, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, o **Soldado PM REF RG 40672 WANDERSON PEREIRA DA SILVA**, mat. nº 4219829/1, pertencente ao quadro de inativos, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.269,55 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Representação por Graduação - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação por Tempo de Serviço - 5% 200,56  
Adicional de Inatividade - 20% 842,34  
Auxílio Invalidez 1.215,50  
Total de Proventos 6.269,55

II. Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 03/03/2021, data da Sessão Ordinária nº 003/2021 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III. A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.081 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX-OFFICIO”- Processo nº 2021/1282626.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17675, WILKENS DANIEL PEREIRA DA SILVA**, mat. nº 5197864/1, pertencente ao efetivo do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.918 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2022/57615.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18808, MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA**, mat. nº 5330874/1, pertencente ao efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,24

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.037 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1272868.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da **Subtenente PM RG 25598 MARIA JOSÉ NASCIMENTO FERREIRA**, mat. 5728843/1, lotada no 23º Batalhão de Polícia Militar (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.281,62 (sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 1.078,76  
Adicional de Inatividade - 35% 1.887,83  
Total de Proventos 7.281,62

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.041 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX-OFFICIO”- Processo nº 2021/1231498.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18769, MAURO CÉSAR CHAGAS SANTOS**, mat. nº 5402751/1, pertencente ao efetivo do Batalhão da Polícia Penitenciária - BPOP (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.897 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – Processo nº 2021/1214959.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 17388 MENERSON SEBASTIÃO PUREZA FRANÇA**, matrícula nº 5202647/1, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 929,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33  
Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50  
Total de Proventos 16.498,92

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RE N° 4.063 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a alteração do benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade – Processo nº 2021/108062.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **REFORMAR “ex-officio” o 2º Sargento PM RR RG 10955 MILTON CARLOS RIBEIRO MEIRELES**, mat. nº 3385485/1, pertencente à Reserva Remunerada, ex-officio, por meio da Portaria RR nº 0762 de 07/08/2017, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 015/2020 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 10, inciso III, §§3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015 c/c art. 109, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.148,41 (oito mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Auxílio Invalidez 1.215,50  
Total de proventos 8.148,41

II. Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 15/10/2020, data da Sessão Ordinária nº 015/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III. A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

**PORTARIA ALT PS Nº 4269 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE PENSÃO POR MORTE -  
Processo nº 2021/1256510.**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

**RESOLVE:**

I. **Alterar a Portaria PS Nº 2.782 de 22/09/2021**, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$ 193,93 (quatro mil cento e noventa e três reais e noventa e três centavos), em favor de JACYDEA WANZELLER EVANGELISTA, na condição de cônjuge do **ex-segurado WALDEMIR MARQUES EVANGELISTA**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 3357732/1, falecido em 23/05/2021, para o valor de R\$ 6.979,42 (seis mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM, de acordo com os arts. 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 – ALEPA.

II. Os efeitos desta Portaria **retroagirão a 23/05/2021**, data da concessão do benefício, **com efeitos financeiros a contar de 04/11/2016**, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEP/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

**PORTARIA ALT PS N° 4270 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a alteração da Portaria de Pensão por Morte - Processo nº 2022/48267.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva (DIREX), realizada dia 06 de agosto de 2021;

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

**RESOLVE:**

I. **ALTERAR a Portaria PS N° 2108 de 07/08/2019**, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$ 5.025,38 (cinco mil e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor de DILCILENE COSTA DE MELO, na condição de cônjuge do **ex-segurado ANTÔNIO CARLOS BAIÁ DE MELO**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo/PM, mat. nº 3383393/1, falecido em 02/06/2019, para o valor de R\$ 11.745,95 (onze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 100% (cem por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Cabo/PM, de acordo com os arts. 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 – ALEPA.

II. Os efeitos desta Portaria **retroagirão a 01/02/2014**, data da concessão do benefício, **com efeitos financeiros a contar de 13/01/2017**, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT PS N° 4271 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a alteração da Portaria de Pensão por Morte - Processo nº 2022/47657  
Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva (DIREX),  
realizada dia 06 de agosto de 2021;

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I. **ALTERAR a Portaria PS N° 872, de 09/04/2021**, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$7.682,20 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), em favor de ANDREA DO SOCORRO CORREA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS DA SILVA**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2º Sargento/PM, mat. nº 5047269/1, falecido em 29/04/2020 para o valor de R\$ 10.309,40 (dez mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), no percentual de 70% (setenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2º Sargento/PM, de acordo com os arts. 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019, Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 – ALEPA.

II. Os efeitos desta Portaria **retroagirão a 09/04/2021**, data da concessão do benefício, **com efeitos financeiros a contar de 01/06/2018**, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT PS N° 4272 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a alteração da Portaria de Pensão por Morte - Processo n° 2021//859576.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva (DIREX), realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I. **ALTERAR a Portaria PS N° 619, de 24/01/2012**, que concedeu Pensão por Morte, no valor de R\$ 909,79 (dois mil e novecentos e nove reais e setenta e nove centavos), em favor de LIDIA MARIA GUEIROS DE SÁ, na condição de cônjuge do **ex-segurado JOÃO NAZARENO ALMEIDA DE SÁ**, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará, na graduação de 3° Sargento/PM, mat. n° 3370828/1, falecido em 16/08/2011, para o valor de R\$ 7.618,00 (sete mil e seiscentos e dezoito reais), em virtude da incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2° Sargento/PM, de acordo com os arts. 6°, inciso I, 14, §5°, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar n° 39/2002, alterada pelas Leis Complementares n° 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei n° 667/1969, inseridos pela Lei Federal n° 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal n° 13.954/2019, Decreto n° 500/2020 do Estado do Pará e artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 – ALEPA.

II. Os efeitos desta Portaria **retroagirão a 16/01/2011**, data da concessão do benefício, **com efeitos financeiros a contar de 06/10/2016**, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.255 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1265421.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I. **TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **1º Sargento PM RG nº 18397, CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES**, mat. nº 5197384/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da LC nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.258 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1424228.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18378, JOÃO WALTER FERREIRA ALVES**, mat. nº 5199360/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.213 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/1278422.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 17748, ALACID DOS SANTOS SILVA**, mat. nº 5196990/1, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da Polícia Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.353 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2021/687215.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 16996, ANTÔNIO LAÉRCIO BARBOSA DE QUEIROZ**, mat. nº 5109337/2, pertencente ao efetivo da 9ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (São Miguel do Guamá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.202 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - Processo nº 2022/854087.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (IGEPPS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

**I. TRANSFERIR “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 18032, CLAUDIO SOARES BORGES, mat. nº 5197325/1, pertencente ao efetivo do 9º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,23 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58  
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73  
Total de Proventos 7.146,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.241 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1450286.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º Sargento PM RG 19522, DANIEL HOLANDA CARDOSO**, mat. nº 5360056/1, lotado no 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento /PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.198 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1327341.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 18886, DOUGLAS NAZARENO SANTOS DE OLIVEIRA**, mat. nº 5329418/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.211 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1466419.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do 1º **Sargento PM RG 18146, EDSON REIS DA SILVA**, mat. nº 5201942/1, lotado na 2ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Benevides), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.336 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1352310.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alíneas “f” e “g”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS**, mat. nº 5389674/1, lotado no 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.999,52 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Rep. Integrante Banda de Música - 30% 364,65  
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.367,44  
Adicional de Inatividade - 35% 2.073,95  
Total de Proventos 7.999,52

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.235 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1269375.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039,de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986c/c art. 134 da LC nº142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, do **Subtenente PM RG 18599 GILBERTO DUARTE DA SILVA**, mat. nº 5264375/1, lotada no 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Altamira), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.212 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço- processo nº 2022/702741.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação,** de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº142/2021, do **Subtenente PM RG 18862, JEAN FERREIRA LOPES**, mat. nº 5329523/1, pertencente ao efetivo do Comando de Policiamento Regional IV (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,42  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.238 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço 'A PEDIDO' - processo nº 2021/1260259.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso I, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 19835, JEFFERSON JARED LOPES RODRIGUES**, mat. nº 5388414/1, pertencente ao efetivo do 21º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.207 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”- processo nº 2021/1259832.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 18453, JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE ANDRADE**, mat. nº 5198844/1, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.359,55 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04  
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03  
Total de Proventos 7.359,55

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.275 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/723632.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **2º Sargento PM RG 25771, JORGE LUIS BARAHUNA DA SILVA**, mat. nº 5732778/1, pertencente ao efetivo do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.240 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1220807.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do **Subtenente PM RG 19195, JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, mat. nº 5390940/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.324 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex -ofício por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2022/155174.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c Lei nº 9.387/2021, anexo I; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 17831, JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES**, mat. nº 5207746/1, lotado na 22ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (Portel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.642,62 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 35% 1.467,72  
Adicional de Inatividade - 35% 1.981,42  
Total de Proventos 7.642,62

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.165 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1307100.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 18375, LUIZ SERGIO FEIO MARTINS**, mat. nº 5196213/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Choque da Polícia Militar (BPCHOQUE – sediado no município de Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65  
Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.276 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1277472.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do **1º Sargento PM RG 17047, MANOEL MAIA DA SILVA FILHO**, mat. nº 5191670/1, pertencente ao efetivo do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.921 DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1324144.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação**, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do **1º Sargento PM RG 15277, MANOEL NASCIMENTO FREITAS**, mat. nº 5101980/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91(seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.237 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1472377.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto**, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021 c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **1º Tenente QOAPM RG 22311, MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA**, mat. nº 5587115/1, pertencente ao efetivo da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará - CIPM (Tailândia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.238,90 (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Capitão/PM 3.315,60  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.326,24  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.326,24  
Indenização de Tropa - 10% 331,56  
Gratificação de Risco de vida - 100% 3.315,60  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 994,68  
Representação por Graduação - 45% 1.492,02  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.630,58  
Adicional de Inatividade - 35% 5.506,38  
Total de Proventos 21.238,90

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.233 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1083929.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I - **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o **Subtenente PM RG 18379, MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, MF 5198674/1, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46  
Indenização de Tropa - 10% 264,82  
Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
Representação por Graduação - 35% 926,87  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88  
Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00  
Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 3.997 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO n° 2021/1417587.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar n° 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1° e 2° da Lei n° 5.681/1991 c/c art. 45, §9°, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei n° 5.251/1985; art. 52, § 1°, alínea “c”, da Lei n° 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar n° 142/2021; art. 1°, inciso IV, alínea “b” do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, Categoria “A”, do Decreto n° 1.461/1981 c/c Portaria n° 001/1999-DRH/3; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1°, item I, do Decreto n° 3.266/1984; art. 1°, item I, alínea “f”, do Decreto n° 4.490/1986; art. 20 da Lei n° 4.491/1973, com redação dada pelo art.1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto n° 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar n° 142/2021, do **3° Sargento PM RG 27101 ORLANDO SOARES BRANDÃO**, matrícula n° 5750989/1, pertencente ao efetivo do 22° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará - BPM (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2° Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.221,58
Adicional de Inatividade - 35%	1.852,73
Total de Proventos:	7.146,24

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n° 142/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR N° 4.206 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1206977.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o **1º Sargento PM RG 19194, UILSON ALVES DA SILVA**, mat. nº 5387981/1, pertencente ao efetivo da 7º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,88 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20  
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51  
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34  
Total de Proventos 7.572,88

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA RR Nº 4.314 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1114525.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,

#### **RESOLVE:**

I – **Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação**, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o **2º Sargento PM RG 22569, CLAUDIO DE CASTRO RAMOS**, MF 5591325/1, lotado no 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento PM 1.215,50  
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65  
Indenização de Tropa - 10% 121,55  
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
Representação por Graduação - 35% 425,43  
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.185,11  
Adicional de Inatividade - 35% 1.797,42  
Total de Proventos 6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
PRESIDENTE DO IGEPPS/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT RR Nº 4266 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/1414112.**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Alterar a Portaria RR nº 1376 de 25/06/2019**, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o **2º Sargento PM RG 11851, CELSO JORGE LAGE DE ABREU**, nº 3391124/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2º Sargento/PM, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.559,26 (dez mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo 2º Sargento/PM 1.215,50  
Incorporação de Representação – 60% 2.187,90  
Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 20% 243,10  
Gratificação de Localidade Especial – 20% 243,10 118  
Indenização de Tropa - Policial Militar – 10% 121,55  
Gratificação de Risco de Vida – 100% 1.215,50  
Gratificação de Serviço Ativo – 30% 364,55  
Representação por Graduação – 35% 425,43  
Adicional por Tempo de Serviço – 30% 1.805,02  
Adicional de inatividade – 35% 2.737,61  
Provento Mensal R\$ 10.559,26

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 60% (Alepa) retroagirão a 01/07/2019, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DO IGEP/PA

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT RR N° 4267 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO N° 2022/187342.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

– **Alterar a Portaria RR n° 0379 de 02/01/2008**, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, a **Subtenente PM RG 8902, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA**, n° 3397327/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de 2° Sargento/PM, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3° e 8° da Lei n° 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei n° 8.388/2016; art. 1°, inciso IV, alínea “b” do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, do Decreto n° 1.461/1981; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art.1° da Lei n° 8.229/2015; art.1° inciso I do Decreto n° 3266/1984; art. 1°, inciso I, alínea “f” do Decreto n° 4.490/1986; artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 5.320/1986 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual n° 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.050,84 (dezenove mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo 2° Tenente/PM 2.648,19  
Incorporação de Representação – 30% 1.093,95  
Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial – 40% 1.059,28  
Indenização de Tropa - Policial Militar – 10% 264,82  
Auxílio Moradia - Policial Militar – 30% 794,26  
Gratificação de Risco de Vida – 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo – 30% 794,46  
Representação por Graduação – 35% 926,87  
Adicional por Tempo de Serviço – 25% 2.822,38  
Adicional de inatividade – 35% 4.939,16  
Provento Mensal R\$ 19.050,84

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 30% (Alepa) retroagirão a 01/01/2008, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**

**PRESIDENTE DO IGEPPS/PA**

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG N° 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT RR N° 4268 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO N° 2021/1413965.**

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

I – **Alterar a PORTARIA ALT RR N° 3.303 de 26/11/2021**, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o **Subtenente PM RG 11262, CELSO DA SILVA LIMA**, mat. n° 3388549/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 30% (trinta por cento) sobre 03 (três) vezes o padrão 2° Tenente, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3° e 8° da Lei n° 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei n° 8.388/2016; art. 1°, inciso IV, alínea “b” do Decreto n° 2.940/1983; art. 1°, do Decreto n° 1.461/1981; art. 1° do Decreto n° 2.696/1983; art.1° da Lei n° 8.229/2015; art.1° inciso I do Decreto n° 3266/1984; art. 1°, inciso I, alínea “f” do Decreto n° 4.490/1986; artigos 1°, 2°, 4° e 6°, da Lei n° 320/1986 c/c art.94, §2° da Lei Complementar n° 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 044/2003 c/c Decreto Legislativo n° 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual n° 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.752,21 (dezenove mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo 2° Tenente/PM 2.648,19  
Incorporação de Representação – 30% 2.383,37  
Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial – 20% 529,64  
Indenização de Tropa - Policial Militar – 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida – 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo – 30% 794,46  
Representação por Graduação – 35% 926,87  
Adicional por Tempo de Serviço – 30% 3.376,45  
Adicional de inatividade – 35% 5.120,94  
Provento Mensal R\$ 19.752,21

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 30% (Alepa) retroagirão a 01/03/2014, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO IGEPPS/PA**

(Transc. Diário Oficial n° 35.111, de 12/09/2022).

## **ADITAMENTO AO BG Nº 168 II, de 12 SET 2022**

---

### **PORTARIA ALT RR Nº 4340 DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2021/1414009.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

#### **RESOLVE:**

**I– Alterar a PORTARIA ALT RR Nº 3.304, de 26/11/2021**, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o **Subtenente PM RG 7819, EDSON BEZERRA BARBOSA**, mat. nº 3379620/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo exercício de função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), no percentual de 90% (noventa por cento) sobre 03 (três) vezes o padrão 2º Tenente, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, com as alterações dadas pela Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 1.461/1981; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art.1º inciso I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f” do Decreto nº 4.490/1986; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/97 - ALEPA; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 29.976,87 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo 2º Tenente/PM 2.648,19  
Incorporação de Representação – 90% 7.150,11  
Gratificação de Habilitação do Policial Militar – 40% 1.059,28  
Gratificação de Localidade Especial – 30% 794,46  
Auxílio Moradia - Policial Militar – 30% 794,46  
Indenização de Tropa - Policial Militar – 10% 264,82  
Gratificação de Risco de Vida – 100% 2.648,19  
Gratificação de Serviço Ativo – 30% 794,46  
Representação por Graduação – 35% 926,87  
Adicional por Tempo de Serviço – 30% 5.124,25  
Adicional de inatividade – 35% 7.771,78  
Provento Mensal R\$ 29.976,87

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação – 90% (Alepa) retroagirão a 30/09/2016, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**

**PRESIDENTE DO IGEPPS/PA**

(Transc. Diário Oficial nº 35.111, de 12/09/2022).

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- SEM REGISTRO

---

**ASSINA:**

**LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**